



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 08:54:55,950 - PL261424
EMC 1034/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1034/2025

Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 5.11. ao Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei.

Estratégia 5.11. Modifique-se a palavra “redução”, substituindo-a por “superação” e acrescenta-se novos elementos ao texto da Estratégia 5.11. ao Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Estratégia 5.11. Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à **superação** das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em campo, com deficiência e em cumprimento de medidas socioeducativas, garantidas as propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (**semiliberdade, internação provisória e internação definitiva**).”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255329390400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 5 3 2 9 3 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 16/05/2025 08:54:55,950 - PL261424
EMC 1034/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1034/2025

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta representa um avanço conceitual e prático, ainda, ao substituir "reduzir" por "superar" as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais.

A especificação sobre unidades socioeducativas corrige uma grave omissão no PL ao garantir que adolescentes em privação de liberdade tenham direito a propostas pedagógicas adequadas a seu contexto, em conformidade com o ECA (art. 124) e o SINASE (Lei 12.594/2012), que exigem educação de qualidade mesmo em medidas restritivas. Essas mudanças alinham-se ao artigo 205 da CF/88, que vincula educação ao pleno desenvolvimento humano, e ao artigo 210, que prevê currículos que respeitem as diversidades culturais, garantindo que a escola seja espaço de emancipação para todas as pessoas.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



* C D 2 5 5 3 2 9 3 9 0 4 0 0 *